



PROJETO DE LEI CM Nº ____/2025

AUTORIA: DANIEL BUISSA

INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR INOVADOR” NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS E PROMOVER A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Prêmio “Professor Inovador”, com o objetivo de valorizar os profissionais da educação que desenvolvam projetos e práticas pedagógicas inovadoras, com impacto positivo no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º O prêmio será concedido anualmente, ao final de cada ano letivo, aos docentes que apresentarem projetos educativos de relevante interesse e impacto, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 3º O prêmio “Professor Inovador” terá como finalidades:

- I – Valorizar o docente como agente principal na melhoria da qualidade da educação pública;
- II – Reconhecer a prática pedagógica inovadora e transformadora;
- III – Promover o compartilhamento de boas práticas e experiências educacionais;
- IV – Estimular a elaboração de projetos voltados ao desenvolvimento dos estudantes e à melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 4º Serão contemplados:

- I – Até 01 (um) professor por unidade de ensino de Educação Infantil;
- II – Até 01 (um) professor por unidade de ensino de Ensino Fundamental;
- III – Projetos que envolvam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Inclusiva ou Educação Popular também poderão ser contemplados conforme critérios técnicos definidos em regulamento.





Art. 5º Serão considerados projetos de relevante impacto e interesse aqueles que:

- I – Apresentem caráter inovador;
- II – Contemplem temas como Educação Ambiental, Educação Financeira, Cidadania ou outros de interesse social e educacional;
- III – Visem à redução da evasão escolar, reprovação e abandono;
- IV – Dialoguem com a realidade social dos educandos.

§ 1º Os projetos devem atender obrigatoriamente aos incisos I e II, além de pelo menos um dos demais critérios.

§ 2º Os relatos de experiência e os resultados esperados ou alcançados devem ser apresentados em formato definido por regulamento.

Art. 6º A seleção dos projetos será feita por comissão avaliadora composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e de entidades da sociedade civil com atuação na área educacional.

Art. 7º Os docentes premiados receberão:

- I – Certificado de reconhecimento, com pontuação equivalente a um curso de capacitação de 30 (trinta) horas;
- II – Homenagem pública em Sessão Solene promovida pela Câmara Municipal, preferencialmente no dia 15 de outubro — Dia do Professor, do ano subsequente.

Art. 8º A regulamentação desta Lei, contendo as regras detalhadas de participação, seleção e premiação, será realizada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 6 de maio de 2025.

DANIEL BUISSA

Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360031003700380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Prêmio “Professor Inovador”, como forma de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação que, por meio de práticas pedagógicas criativas e transformadoras, contribuam de maneira significativa para a melhoria da qualidade do ensino ofertado no município.

O projeto se fundamenta no Art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a valorização dos profissionais da educação escolar como um dos princípios do ensino no Brasil, bem como na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que destaca a importância do aperfeiçoamento contínuo dos educadores e da busca por padrões elevados de qualidade educacional.

Ao promover o incentivo à inovação pedagógica, o presente Projeto de Lei reconhece o papel central do professor no processo de ensino-aprendizagem, valorizando não apenas os resultados quantitativos, mas também os impactos sociais e humanos de suas práticas. Os projetos contemplados deverão dialogar com temas essenciais para a formação cidadã e o desenvolvimento integral dos estudantes, tais como educação ambiental, cidadania, educação financeira, entre outros.

A proposta também visa estimular o engajamento da comunidade escolar, ao incentivar que os projetos tenham relação direta com a realidade social dos educandos e contribuam para reduzir índices de evasão, reprovação e abandono escolar — desafios ainda persistentes em diversos contextos educacionais.

A Lei prevê o reconhecimento simbólico por meio de homenagem pública em Sessão Solene na Câmara Municipal e certificação com pontuação para fins de formação continuada, fortalecendo o compromisso com a carreira docente.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na política de valorização dos professores da rede municipal de ensino, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com uma educação pública de qualidade, inclusiva, inovadora e transformadora.

Diante da relevância do projeto é que submetemos à superior apreciação do Plenário, pedindo o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 6 de maio de 2025.

DANIEL BUISSA

Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360031003700380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.